



Valide aqui
este documento



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS		COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DISTRITO JUDICIÁRIO SENADOR CANEDO		
"1.186".	Livro 2	Registro Geral - Ficha N.^o 001.
Matrícula Senador Canedo, 08 de abril de 1.992.		
<p>IMÓVEL: UMA GLEBA de terras na FAZENDA BOM SUCESSO, deste município, com a área de 24 hectares, 20 ares e 00 centiares ou cinco (05) alqueires ou ainda 242.000,00m² dentro dos seguintes limites e confrontações "O perímetro demarcado, Inicia-se no marco MP-05, cravado na margem esquerda do Córrego Bonsucesso, na confrontação da Fazenda Bonsucesso (parte); daí, segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 76°08'03"-481,09 metros e 148° - 37'53" - 640,35 metros, passando pelo marco MP-04 indo até o marco M01, cravado na margem de uma estrada; daí, segue confrontando com Jerônimo Antonio Lemos, margeando a referida estrada nos seguintes azimutes e distâncias: 204°49'18", 86,91 metros; 230°01' - 17"-28,90 metros; 243°26'29"-20,20 metros, passando pelos marcos M02 e M03 indo até o marco M04; daí, segue confrontando com quem de direito, nos seguintes azimutes e distâncias: 255°51'03"-48,35 metros; 273°10'59"-77,57 metros; 340°03'05"-184,40 metros, passando pelos marcos M119 e M118 indo até o marco M117, cravado na margem esquerda de uma Grotta; daí, segue por esta abaixo até sua barra no Córrego Bonsucesso; daí, segue pelo Córrego acima, até o marco MP-05, ponto de partida, sendo que do marco M117 ao MP05, possui um azimute de 304°18'02" e distância de 641,31 metros", levantamento topográfico feito pelo Agrimensor Milton Pereira Matias, CREA 1456/TD em março de 1992. INCRA:- O imóvel em área maior está Cadastrado no INCRA sob número 934 046 023035-5, área total 530,0 ha., nº de módulos 14,45-3, fração mínima de parcelamento 3,0ha.. PROPRIETÁRIA: FAZENDA UNIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com fôro e sede no município de Bela Vista de Goiás-Goiás, onde é estabelecida na Rodovia Senador Canêdo-KM-42, zona rural, com CGC/MF sob número 03.727.054/0001-41. TÍTULO AQUISITIVO:- R.03-3.297 do livro 2-N fls.122, do Cartório de Bela Vista de Goiás-Goiás. Dou fé. A Oficial <i>[Assinatura]</i></p> <p>R.01-1.186:- VENDA:- Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às fls.43/44 do livro Nº12, em data de 06 de abril de 1.992 nas notas deste Cartório, o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido ao Sr. JOSÉ PEREIRA LIMA, brasileiro, professor universitário, casado sob o regime da comunhão universal de bens com dona ALADARISA PEREIRA LIMA, CI.RG. sob nºm-200.42 4-SSP</p>		
Cart. no verso		

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DISTRITO JUDICIÁRIO SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 1.186.x.x.

MG e CPF/MF sob número 153.732.156-00, residente e domiciliado à Rua Sorocaba nº 230 Jardim Novo Mundo, em Goiânia-Goiás; pelo preço de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).- Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 08' de abril de 1.992. A Oficial *[Assinatura]*

AV-02-1.186: - RESERVA LEGAL: - Senador Canedo, 29 de Junho de 2.004. Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos requerido, instruído com documentação hábil (mapa com anotação no CREA-GO sob o nº. A.R.T. 1090300102 09, Memorial descritivo assinado pelo RT. Waldir Souto de Souza, CREA 11.222/D-GO, e Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, fornecido pela Agência Ambiental de Goiás) tendo em vista o que determina o § 2º do Art. 16 da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e Art.20 da Lei Estadual nº. 12.596/95, (Lei Florestal do Estado de Goiás), que a floresta ou forma de vegetação existente com área de **04,8400** ha., não inferior a 20% do total da propriedade objeto desta Matrícula, compreendida nos limites e confrontações seguintes: "Partindo do marco M-11, cravado na Área de Preservação Permanente (A.P.P) da margem esquerda do córrego Bonsucesso deste segue pela linha de divisa com a terras de parte da Fazenda Bonsucesso, com rumo de 76°30'14" NE e distância de 72,77 metros chega-se ao marco M-12; deste segue voltando a direita confrontando com terras desta propriedade com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 33°15'23" SE e 82,24 metros chega-se no marco M-13; rumo de 60°27'39" NE e 59,92 metros chega-se no marco M-14; rumo de 22°35'18" SE e 61,24 metros chega-se ao marco M-15; rumo de 71°24'21" SW e 72,25 metros chega-se ao marco M-16; rumo de 39°17'54" SE e 59,15 metros chega-se ao marco M-17; rumo de 40°51'37" NE e 70,37 metros chega-se ao M-18; rumo de 71°25'36" NE e 60,24 metros chega-se ao Marco M-19; rumo de 23°52'53" NE e 122,62metros chega-se ao marco M-20, cravado na linha da faixa de servidão de uma rede elétrica; deste segue pela linha da faixa de servidão e confrontando com esta com rumo de 45°43'10" NE e 23,13 metros chega-se ao marco M-21; deste segue voltando a direita confrontando com terras desta propriedade com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 26°01'51" SW e 72,68 metros chega-se ao marco M-22; rumo de 24°49'15" e 59,14 metros chega-se ao marco M-23; rumo de 63°41'28" SW e 56,41 metros chega-se no marco M-24; rumo de 19°29'21" SW e 39,23 metros chega-se no marco M-25; rumo de 88°08'11" SW e 64,21 metros chega-se ao marco M-26; rumo de 01°35'32" SW e 97,47 metros chega-se ao marco M-27; rumo de 82°14'25" SE e 50,11 metros chega-se ao marco M-28; rumo de 16°52'10" NW e 46,66 metros chega-se ao marco M-29; rumo de 21°23'03" NE e 33,42 metros chega-se ao Marco M-30; rumo de 60°27'25" NE e 34,76 metros chega-se ao marco M-31; rumo de 12°47'15" SE e 44,86 metros chega-se no marco M-32; rumo de 85°54'37" SE e 45,91 metros chega-se no marco M-33; rumo de 77°18'57" NE e 51,35 metros chega-se ao marco M-34; rumo de 84°19'45" SE e 62,87 metros chega-se ao marco M-35 rumo de 42°37'33" SE e 92,88 metros chega-se ao marco M-36, cravado na linha da faixa de servidão de uma rede elétrica; deste segue pela linha da faixa de servidão e confrontando com esta com rumo de 45°43'10" NE e 16,33 metros chega-se ao marco M-37; deste segue

"continua ficha 02"

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>



Validé aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

1.186

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 02

Matrícula

Senador Canedo, 26 de junho de 2004

IMÓVEL: (Continuação da matrícula 1.186)
voltando a direita confrontando com terras desta propriedade com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 22°00'16" SW e 72,60 metros chega-se ao marco M-38; rumo de 54°02'48" SW e 34,57 metros chega-se ao Marco M-39; rumo de 12°08'54" SW e 30,43 metros chega-se ao marco M-40, cravado na área de Preservação Permanente (A.P.P) da margem esquerda do Córrego Bonsucceso; deste segue-se voltando a direita pela linha da Área de Preservação Permanente (A.P.P) da margem esquerda do Córrego Bonsucceso, com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 70°02'56" SW e 48,61 metros chega-se no marco M-41; rumo de 86°00'37" SW e 81,97 metros chega-se no marco M-42; rumo de 75°09'28" NW e 128,55 metros chega-se ao marco M-43; rumo de 82°37'09" SW e 49,15metros chega-se ao marco M-44; rumo de 40°37'16" NE e 49,92 metros chega-se ao marco M-45; rumo de 17°48'21" NW e 62,20 metros chega-se ao marco M-46; rumo de 58°32'49" NW e 42,34 metros chega-se ao Marco M-47; rumo de 10°37'52" NW e 38,64 metros chega-se ao marco M-48; rumo de 72°39'27" NW e 33,75 metros chega-se no marco M-49; rumo de 64°54'02" SW e 35,58 metros chega-se no marco M-50; rumo de 70°12'50" NW e 53,51 metros chega-se ao marco M-51; rumo de 04°01'54" NW e 101,59 metros chega-se ao marco M-11, ponto de início da descrição deste perímetro", fica gravada como utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que os proprietários comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O referido é verdade e dou fé.

Suboficial

AV-03-1.186: - ALTERAÇÃO: Senador Canedo, 25 de Agosto de 2009. Nos termos de requerimento devidamente assinado, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula passou a ser denominado "**CHÁCARA SÃO JOSÉ**". O referido é verdade dou fé. **Suboficiala**

AV-04-1.186 - INCRA: - Procede-se esta averbação para constar, nos termos do art. 22, §8º da Lei 10.267/2001, que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob nº. 926.213.100.455-6, área total: 24,2000ha; módulo rural: 30,0000ha; nº. módulo rurais: 0,60; módulo fiscal: 7,0ha; nº. mód. fiscais: 3,4500 FMP: 2,0000ha. Código da Pessoa: 01.991.070-3. CCIR nº. 04030106054. Emissão 2003/2004/2005. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 25 de Agosto de 2009.
Suboficiala

AV-05-1.186-ÓBITO: Protocolo nº 56.123 de 11/07/2018. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos 12/05/2010, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. 87/98, no livro 3878-N, instruído com fotocópia autenticada de Certidão de Óbito, expedida pelo 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, extraída do livro: C-126, folha nº 289; Termo: 043569, o Sr. **JOSÉ**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 1.186

PEREIRA LIMA, veio a falecer no dia 09/10/2006. Emolumentos: R\$ 3.388,50. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-06-1.186-HERANÇA 50%: Protocolo nº 56.123 de 11/07/2018. Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos **12/05/2010**, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **087/098**, no livro **3878-N**, revestida das formalidades legais, conforme consta na Guia de ITCD nº 3467/2010; dos Bens deixados por falecimento de: **JOSÉ PEREIRA LIMA**, supra-qualificado; **50%** (cinquenta por cento) do Imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente ao *de cuius*, coube à viúva Meeira: **ALDARISA PEREIRA LIMA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da Carteira de Habilitação nº **02.144.207.789**, expedida por Detran/GO, onde consta o número da cédula de Identidade RG: nº **740.322**, expedida pela SSP/GO, e, inscrita no CPF/MF: nº **243.560.851-91**; residente e domiciliada na Rua Sorocaba, Qd. 22, Lt. 05, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás; pelo preço de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Valor de Avaliação do ITCD: R\$ 200.000,00. Emolumentos R\$ 3.388,50. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-07-1.186-HERANÇA 16,6666%: Protocolo nº 56.123 de 11/07/2018. Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos **12/05/2010**, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **087/098**, no livro **3878-N**, revestida das formalidades legais, conforme consta na Guia de ITCD nº 3467/2010; dos Bens deixados por falecimento de: **JOSÉ PEREIRA LIMA**, supra-qualificado; **16,6666%** (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do Imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente ao *de cuius*, coube a Herdeira: **RAQUEL PEREIRA LIMA**, brasileira, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **3.516.660**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF: nº **865.429.821-91**; residente e domiciliada na Rua Sorocaba, Qd 22, Lt 05, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás; casada com **LUCIANO AIRES COSTA**, sob o regime da comunhão universal de bens; pelo preço de **R\$ 33.333,33** (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Valor de Avaliação do ITCD: R\$ 200.000,00. Emolumentos R\$ 3.388,50. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-08-1.186-HERANÇA 16,6666%: Protocolo nº 56.123 de 11/07/2018. Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos **12/05/2010**, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **087/098**, no livro **3878-N**, revestida das formalidades legais, conforme consta na Guia de ITCD nº 3467/2010; dos Bens deixados por falecimento de: **JOSÉ PEREIRA LIMA**, supra-qualificado; **16,6666%** (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do Imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente ao *de cuius*, coube a Herdeira: **MARCELA PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **4.240.070**, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF: nº **975.996.381-72**; residente e domiciliada na Rua Sorocaba, Qd 22, Lt 05, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás; pelo preço de **R\$ 33.333,33** (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Valor de Avaliação do ITCD: R\$ 200.000,00. Emolumentos R\$ 3.388,50. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

1.186

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA N° 03

Matrícula

Senador Canedo, 19 de julho de 2018

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 1.186)

R-09-1.186-HERANÇA 16,6666%: **Protocolo nº 56.123 de 11/07/2018.** Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos **12/05/2010**, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **087/098**, no livro **3878-N**, revestida das formalidades legais, conforme consta na Guia de ITCD nº 3467/2010; dos Bens deixados por falecimento de: **JOSÉ PEREIRA LIMA**, supra-qualificado; **16,6666%** (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do Imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente ao de *cujus*, coube a Herdeira: **ANA PAULA PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, professora, portador da Cédula de Identidade RG: nº **4.240.071**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF: nº **711.934.051-49**; residente e domiciliada na Rua Sorocaba, nº 230, Qd 22, Lt 05, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás; pelo preço de **R\$ 33.333,33** (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Valor de Avaliação do ITCD: R\$ 200.000,00. **Emolumentos R\$ 3.388,50**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 13 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizado** *[Assinatura]*

AV-10-1.186-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que por um lapso desta Serventia, faltou constar que na redação dos atos **R-06 a R-09 retro** o seguinte trecho: "**Sem condições. Consta da referida escritura que foi emitida a DOI-Declaração de Operação Imobiliária; bem como que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85.**" O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 20 de Julho de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-11-1.186-ITR: **Protocolo nº 57.807 de 26/09/2018.** Procede-se esta averbação para constar que, nos termos requerido, aos 21/09/2018, o Imóvel objeto da presente Matrícula, encontra-se cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob o **NIRF: nº 2.338.883-8**, conforme certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, emitida aos 11/07/2018. **Emolumentos: R\$ 71,14**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 26 de Setembro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-12-1.186-RETIFICAÇÃO: **Protocolo nº 57.808 de 26/09/2018.** Procede-se a esta averbação para retificar, conforme requerido nos termos do art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que o nome correto do esposo da herdeira Raquel Pereira Lima, devidamente qualificada no R-07 retro, é **LUCIANO AIRES DA COSTA**, e não Luciano Aires Costa, conforme Carteira de Identidade Profissional nº **11.216-D/CREA-GO**; cuja cópia digitalizada, fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 109,70**. Senador Canedo, 26 de Setembro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-13-1.186-PACTO ANTENUPCIAL: **Protocolo nº 57.808 de 26/09/2018.** Nos termos da **Escríptura Pública de Pacto Antenupcial**, lavrada aos 01/08/2006, livro

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 1.186

00052-N, fls. 162/163, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO; foi convencionado entre: **LUCIANO AIRES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **3411999**, expedida pela SESP/GO e Profissional nº **11.216-D/CREA-GO**, inscrito no CPF/MF: nº **867.107.881-72**, residente e domiciliado na Rua 135, nº 554, Setor Marista, Goiânia-GO; e, **RAQUEL PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, radialista, portadora da Cédula de Identidade nº **3.516.660-2ª via**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF: **865.429.821-91**, residente e domiciliada na Rua Sorocaba, nº 230, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO; que o Regime de Casamento a ser adotado será o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**; sendo que o casamento, foi realizado aos 07/10/2006, conforme Certidão de Casamento, Livro BA-026, Fl. 163, Termo 013060, expedida pelo 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO. Emolumentos: R\$ 105,70. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 26 de Setembro de 2018. **Escrevente Autorizada**

AV-14-1.186-CASAMENTO: Protocolo nº **57.145 de 27/08/2018**. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos requerido instruído com fotocópia autenticada da Certidão de Casamento, expedida pelo 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da Comarca de Goiânia-GO, aos 02/10/2015, extraída da matrícula nº. **024919 01 55 2015 2 00639 174 0127674 61**; a co-proprietária: **MARCELA PEREIRA LIMA**, casou-se sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, com: **SAULO BATISTA DE OLIVEIRA**, em 02/10/2015, ambos conservaram o mesmo nome; portanto, alterando o estado civil de solteiros para casados. Ficando a referida documentação arquivada digitalmente, nesta Serventia. Emolumentos: R\$ 3.217,47. Dou fé. Senador Canedo, 26 de Setembro de 2018. **Escrevente Autorizada**

R-15-1.186-VENDA: Protocolo nº **57.145 de 27/08/2018**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **01/08/2018**, na Serventia de Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, desta Comarca, às fls. **154/166**, no livro **0321**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº **777656498**, e Laudo de Avaliação nº **66552**; e Certidão Negativa de Débitos Municipais de nº **17500/2018**, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o Imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido pelas co-proprietárias **Aldarisa Pereira Lima**, devidamente qualificada no R-06 retro; **Raquel Pereira Lima**, devidamente qualificada no R-07 retro, e s/m **Luciano Aires da Costa**, devidamente qualificado no AV-13 retro; **Marcela Pereira Lima**, devidamente qualificada no R-8 retro, e s/m **Saulo Batista de Oliveira**, portador da Carteira Profissional nº **GO-017370/O-4**, expedida pela CRC/GO, onde na mesma consta o documento de identidade nº **3306292**, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº **911.070.671-20**; e, **Ana Paula Pereira Lima**, devidamente qualificada no R-09 retro; **em sua totalidade à: RECANTO DAS ARARAS SPE LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.000.487/0001-36**, com sua sede estabelecida na Rua Governador Ari Valadão, s/n, Quadra 1-H, Lote 03, Sala 03C, Jardim Todos os Santos II, Senador Canedo-GO; pelo preço de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais). Sem condições. Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 350.000,00. Consta da referida escritura que, foi emitida a DOI-Declaração de Operação Imobiliária; bem como, que foram apresentadas as

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

04

1.186

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA N°

Matrícula

Senador Canedo, 26 de setembro de 2018

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 1.186)

certidões exigidas pela Lei 7.433/85. **Emolumentos:** R\$ 3.217,47. Senador Canedo, 26 de Setembro de 2018. **Escrevente Autorizada:** *Donaldo*

R-16-1.186-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: **Protocolo nº 58.749 de 22/11/2018.** Nos termos de Cédula de Crédito Bancário- CCB Empréstimo nº 357852, passada em Goiânia-GO, aos 22/11/2018, tendo como **Emitente:** Lemos e Lemos Construtora LTDA, inscrita no CNPJ/MF: nº 02.232.132/0001-74, situado na Rua Governador Ari Valadão, s/n, Jardim Todos os Santos II, Qd. 1H, Lt. 03, Senador Canedo-GO; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi pelo proprietário e garantidor fiduciante, já qualificado no R-15-retro, **alienado em caráter fiduciário à:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICROREGIÕES LTDA - SICOOB GOIÂNIA, inscrita no CNPJ/MF: nº 01.720.488/0001-94, estabelecida na Alameda Ricardo Paranhos - 381, Setor Marista, Goiânia-GO; para garantia do crédito no valor de: **R\$ 2.950.408,80** (dois milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), **a ser pago da seguinte forma:** nº de Parcelas: **48**; **Periodicidade de Pagamento:** Mensal; **Data de Vencimento da Primeira Parcela:** **27/12/2018**; **Data de vencimento da operação:** **28/11/2022**; **Encargos Financeiros:** Taxa de Juros Remuneratórios: **1,00% a.m.**; Juros de Mora: **2,00% a.m.**; Sistema de Amortização: SAC Decrescente; CET: **1,08% a.m./13,99% a.a.**; Informações Complementares CET: **Valor Total Devido: R\$ 2.950.408,80** (dois milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos); **Valor Liberado: R\$ 2.900.000,00** (dois milhões novecentos mil reais), (98,29%). Valor da Garantia: R\$ 9.324.600,00. As demais condições e cláusulas constam da Cédula de Crédito, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. **Emolumentos:** R\$ 5.784,58. O referido é verdade de dou fé. Senador Canedo, 23 de Novembro de 2018. **Escrevente Autorizada:** *Almirudinha*

AV-17-1.186-RETIFICAÇÃO: **Protocolo nº 58.506 de 07/11/2018.** Procede-se a esta averbação para fazer constar que, conforme requerido pela proprietária, com fulcro no que determina o inciso I, letra "e", do artigo 213 da lei nº. 6.015/73, e instruído de Memorial Descritivo assinado pelo Geógrafo Agrimensor Sr. Sérgio Prudente Barbosa, CREA 10.009/D-GO, aos 20/08/2018, que o Imóvel objeto da presente Matrícula, possui uma área total de: 30,9484 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado A2U-M-6697 (N=8.154.695,446;E=705.011,874), situado na margem esquerda do Córrego Bom Sucesso, em limites com o Sítio Bom Sucesso; daí segue confrontando com o Sítio Bom Sucesso, propriedade de BENEDITO PAULO DE SOUSA (Matrícula 1.264) com azimute e distância de 60°25'35" - 522,00m, até o vértice B5D-M-0025 (N=8.154.953,075; E=705.465,870), situado na margem de uma estrada; daí segue a direita margeando a referida ESTRADA VICINAL com azimutes e distâncias de 136°48'49" - 219,89m, até o vértice B5D-M-0024 (N=8.154.792,749;E=705.616,356);

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

1.186

Continuação: da Matrícula nº 149°10'11" - 638,05m, até o vértice A2U-M-6698 (N=8.154.244,861;E=705.943,355); 212°52'37" - 91,10m, até o vértice A2U-M-6699 (N=8.154.168,355;E=705.893,905); 233°49'43" - 33,57m, até o vértice A2U-M-6700 (N=8.154.148,542;E=705.866,806); 253°48'05" - 48,44m, até o vértice A2U-M-6701 (N=8.154.135,029;E=705.820,289); 263°52'04" - 31,66m, até o vértice A2U-M-6702 (N=8.154.131,646;E=705.788,805); 275°08'00" - 20,91m, até o vértice A2U-M-6703 (N=8.154.133,518;E=705.767,974); 281°44'56" - 32,48m, até o vértice A2U-M-6704 (N=8.154.140,131;E=705.736,177), situado na margem da referida estrada e com a divisa da Fazenda Bom Sucesso (parte); daí segue confrontando com a Fazenda Bom Sucesso (parte) propriedade de SILVÂNIA GONÇALVES DIAS DO AMARAL (Matrícula 3.567) com azimute e distância de 340°59'52" - 185,78m, até o vértice A2U-M-6705 (N=8.154.315,791;E=705.675,685), situado na margem esquerda de uma Grotta; daí segue 43,55m a jusante desta GROTA até o vértice A2U-M-6706 (N=8.154.309,873;E=705.632,537), situado na barra da referida grotta com a margem esquerda do Córrego Bom Sucesso; daí segue a montante do CÓRREGO BOM SUCESSO, até o início desta descrição, no vértice A2U-M-6697". Tudo conforme memorial descritivo, mapa, planta e A.R.T. nº 1020180164512. O referido é verdade dou fé. Emolumentos: R\$ 182,16. Senador Canedo, 07 de Dezembro de 2018. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-18-1-1186-ADITIVO: Protocolo nº 67.305 de 27/02/2020. Nos termos do Termo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº AD-120421 35787-7 35785-2 nº Controle SISBR 379618: O objeto do R-16 retro, passado em Goiânia-GO, aos 22/11/2018; a mesma fora alterada no que concerne a renegociação, alterando as condições da operação de empréstimo: **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Saldo devedor total reconhecido e confessado (A+B+C-D-E): **R\$ 4.024.940,96** (quatro milhões vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais e seis centavos), sendo: **A) Saldo Devedor de cada operação, que totaliza(m) R\$ 3.205.940,96 (três milhões duzentos e cinco mil novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos):** Instrumento de Crédito nº AD-120421, valor R\$ 1.234,75 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), vencimento 31/01/2020; **Instrumento de Crédito nº 35787-7**, valor R\$ 989.037,89 (novecentos e oitenta e nove mil trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), vencimento 05/12/2022; **Instrumento de Crédito nº 35785-2**, valor R\$ 2.215.668,32 (dois milhões duzentos e quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), vencimento 28/11/2022. **B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso:** R\$ 0,00 (.). **C) Valor do novo recurso concedido (troco):** R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais). **D) Valor da entrada:** R\$ 0,00 (.). **E) Desconto Concedido:** Valor Principal: R\$ 0,00 (zero reais); Valor dos Juros: R\$ 0,00 (0,00); Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais); Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais); Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais). **VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO** (incluindo despesas financiadas, se houver): **R\$ 4.039.479,00** (quatro milhões trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais); Praça de pagamento: Goiânia-GO; Forma de pagamento do crédito: Débito Automático; Nº de parcelas: **60** (sessenta); Periodicidade de pagamento: **Mensal**; Data de Vencimento da primeira parcela: **30/03/2020**; Forma de pagamento das despesas: **Débito na Conta**; Data de vencimento da operação: **28/02/2025**; Multa contratual por inadimplemento: **2,00%**; Juros moratórios: 2,00% a.m. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Taxa de Juros: 1,00% a.m;

Validar este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWb>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

1.186

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA N°

27 de fevereiro de 2020

Matrícula

Senador Canedo,

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula 1.186)

Índice de correção: Certificado Depósito Interbancário; Percentual do Índice de correção: **100,00%**; Sistema de Amortização: **SAC decrescente**; CET: **1,01% a.m/13,06% a.a**; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET**: Valor total devido: **R\$ 4.039.479,00** (quatro milhões trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais); Valor liberado: **R\$ 4.024.940,96** (quatro milhões vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) (99,64%); **TOTAL DE DESPESAS: R\$ 14.538,04** (0,36%), sendo: Tarifas: **R\$ 0,00** (0,00%); IOF + IOF adicional: **R\$ 14.538,04** (0,36%); Seguro: **R\$ 0,00** (0,00%); Despesas: **R\$ 0,00** (0,00%). **CLÁUSULA 2:** As partes ratificam as demais cláusulas e condições da Cédula ora aditada, que ficam mantidas tal como nela se contém, para todos os fins de direito, não implicando em novação o presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante da Cédula ora aditada. As demais cláusulas e condições, constam do referido Termo. **Emolumentos: R\$ 3.776,12.** O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 28 de Fevereiro de 2020. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-19-1.186-CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: **Protocolo nº. 86.593 de 14/07/2022.** Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos da Escritura Pública de Confissão, Assunção de Dívida e Dação em Pagamento, lavrada aos **11/07/2022**; no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **001/007**, no livro **01434-N**, devidamente firmado pelo credor: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICRORREGIÃO LTDA**, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a alienação objeto do R-16 e AV-18 retro, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. Ficando arquivado digitalmente, nesta Serventia, o referido documento. **Emolumentos: R\$ 8.017,15.** Dou fé. Senador Canedo, 02 de Agosto de 2022. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-20-1.186-DAÇÃO EM PAGAMENTO: **Protocolo nº 86.593 de 14/07/2022.** Nos termos da Escritura Pública de Confissão, Assunção de Dívida e Dação em Pagamento, lavrada aos **11/07/2022**; no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, da Comarca de Goiânia-GO, às fls. **001/007**, no livro **01434-N**; já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duan nº **2551968**; Laudo de Avaliação nº **29278**, e Certidão Negativa de Débitos s/nº, emitida em 26/07/2022, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi **dado em dação em pagamento** pela proprietária, à: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICRORREGIÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.720.488/0001-94**, com sede na Alameda Ricardo Paranhos, número 291, sala 01/03, Setor Marista em Goiânia-GO; pelo valor da dívida de **R\$ 11.338.000,00** (onze milhões trezentos e trinta e oito mil reais). Sem condições. Valor

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0001186-80

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº
1.186

da Avaliação do ITBI: R\$ 11.338.000,00. Consta da referida escritura que, foi emitida a **DOI**-Declaração de Operação Imobiliária; bem como, que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. Emolumentos: R\$ 8.017,15. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 02 de Agosto de 2022. **Escrevente Autorizada**

=====

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BY7UD-WW838-4SRB6-L4NWB>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 1.186**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2º, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Senador Canedo/GO, 12/08/2025 às 10:42:07

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)

 Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542508113095134420050 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas		Pedido de certidão: 236.682 Emol.: R\$ 88,84 Taxa Jud.: R\$ 19,17 ISSQN.: R\$ 4,44 Fundos.: R\$ 21,55 Total.: R\$ 134,00
---	--	--

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.